

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 22 de abril de 2020.

Ofício nº 162/2019

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Congresso Nacional
Senador da República Davi Alcolumbre

Assunto: Devolução urgente da MPV 954, de 17 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nós, Líderes Partidários na Câmara dos Deputados, subscritores do presente ofício, viemos requerer que, nos termos do Art. 84, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, a devolução da MPV 954 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela sua flagrante inconstitucionalidade.

O Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, editou em 17 de abril de 2020 a MPV 954/2020, que dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela sua flagrante inconstitucionalidade.

Por ela, o Presidente autoriza empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal a disponibilizar ao IBGE a relação

CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. À primeira vista, a medida pode parecer benéfica, afinal todos queremos monitorar as movimentações para ajudar no combate à pandemia de COVID-19, entretanto, da forma como está, viola o sigilo de dados dos brasileiros, invade a privacidade e a intimidade de todos, sem a devida proteção quanto à segurança de manuseio, sem justificativa adequada, sem finalidade suficientemente especificada e sem garantir a manutenção do sigilo por uma autoridade com credibilidade, representatividade e legitimidade, a exemplo daquela prevista pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados. Conforme bem aponta a Ordem de Advogados do Brasil – OAB, um flagrante perigo de uso de dados para manipulação e perseguição social, que nada têm a ver com o controle da pandemia.

Isso fica muito claro ao se detalhar o restante da MPV 954 nos pontos em que, por exemplo: determina a guarda pelo IBGE, sem o controle por parte do Judiciário, do Ministério Público ou de órgãos da sociedade civil; não apresenta com precisão qual a finalidade de utilização dos dados, quais e que tipo de pesquisas serão realizadas, com que frequência ou para qual objetivo; não apresenta as razões de urgência e relevância da medida, a necessidade de pesquisa e do compartilhamento de dados e nem o mecanismo de segurança para minimizar o risco de acesso e o uso indevido dos dados;

Como apresentado na Ação Direta de Inconstitucionalidade da OAB¹ contra a referida MP, os pontos acima elencados denotam que a medida padece de:

- a) **inconstitucionalidade formal**, no tocante à ausência de preenchimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, nos termos do art. art. 62, caput, da CF;
- b) **inconstitucionalidade material**, por violação direta aos artigos 1º, inciso III e 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, os quais asseguram, respectivamente a dignidade da pessoa humana; a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; o sigilo dos dados e o direito à autodeterminação informativa, bem como por violação ao princípio da proporcionalidade, sendo excessivamente onerosa ao cidadão, em detrimento de um objetivo não relevante e urgente.

¹ Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/4/169ABC70F4B1F2_ADIMP954.pdf

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A relação com a pandemia praticamente se dá quase que só pela coincidência entre o período de vigência da MPV e da pandemia. No mais, os dados coletados a partir da quebra do sigilo pessoal – potencialmente dos 226,67 milhões de números de celular ativos no Brasil - poderão ser utilizados para as mais diversas pesquisas, com as mais variadas finalidades que não possuem qualquer urgência ou relevância que justifique a violação de um direito fundamental para a sua realização. Precisamos, sim, monitorar dados de forma responsável para medir o nível de isolamento social durante a pandemia, não podemos violar Direitos consagrados na Constituição para tal.

O Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de proteger Direitos fundamentais insculpidos na Carta Magna, dispõe sobre o papel do Presidente trato de matérias inconstitucionais nos seguintes termos:

Art. 48. Ao Presidente compete:

(...)

II – velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores

(...)

VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

(...)

XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

De forma que, com a edição desta MPV, o Poder Executivo ou não entende o que é necessário, em termos de dados, para monitorar a pandemia, ou esconde outras razões para ter editado uma medida provisória com conteúdo eivado de inconstitucionalidades. Se implementada, conforme se demonstra, pode causar danos profundos à vida dos brasileiros e à democracia pela qual todos lutamos, razão pela qual contamos com o apoio desta Presidência para que a MPV 954 de 17 de abril de 2020 seja urgentemente devolvida por ser flagrantemente inconstitucional.

Contamos com o apoio de V. Exa., em defesa da Constituição Federal da República

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federativa do Brasil, para impedir mais este ataque contra os Direitos e Garantias Constitucionais.

Atenciosamente,



Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

José Guimarães
Líder da Minoria

André Figueiredo
Líder da Oposição

Ênio Verri
Líder do PT

Alessandro Molon
Líder do PSB

Wolney Queiroz
Líder do PDT

Perpétua Almeida
Líder do PCdoB

Joênia Wapichana
Líder da Rede Sustentabilidade